



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 520/2020

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 300,00 (trezentos reais) autorizado aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 05 de fevereiro de 2020.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2537 Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

LEI MUNICIPAL N.º 520/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 300,00 (trezentos reais) autorizado aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 05 de fevereiro de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI COMPLEMENTAR N.º 056/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu, nos termos em que preceitua a lei federal n. 11.738/2008 e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de **12,84%**(doze virgula oitenta e quatro por cento), no salário base dos profissionais ativos do magistério do município vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior, visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF no 3, de 13 de dezembro de 2019 terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2020, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único O valor retroativo da diferença salarial correspondente ao mês de janeiro, será devidamente quitado na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 05 de fevereiro de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2020

(Altera Anexo III da Lei Complementar n.º 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

III - PROFESSOR (A)

Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais